

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.791, de 02 de abril de 2025, páginas 14-17.

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 471, DE 01 DE ABRIL DE 2025.
(Publicado no D.O.E 11.795, de 7 de abril de 2025, p. 67-70)

Altera a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que trata do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 16-A da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A. A Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica - CIGE da Procuradoria-Geral do Estado, que tem por finalidade o desenvolvimento, a coordenação e a operacionalização da governança e gestão estratégica da instituição, será dirigida por um Procurador do Estado, denominado Coordenador de Inteligência e Gestão Estratégica, designado pelo Procurador-Geral do Estado e que terá as mesmas prerrogativas e vantagens de Chefe de Procuradoria Especializada.” (NR)

Art. 2º Alterar o Anexo II da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 1º
I -
d) Subchefia da Procuradoria de Assessoria ao Gabinete.” (NR)

“Art. 2º

(...)

V - A. coordenar a comunicação institucional;” (NR)

“Art. 3º - C. A Procuradoria de Assessoria ao Gabinete possui as seguintes unidades setoriais:

- I - Assessoria Técnica do Gabinete;
- II - Assessoria Executiva do Gabinete;
- III - Assessoria de Comunicação e Imprensa;
- IV - Assessoria Linguística.” (NR)

“Art. 4º - A. Compete à Assessoria Executiva do Gabinete:

- I - prestar assistência ao Procurador-Geral do Estado e aos Procuradores-Gerais Adjuntos;
- II - agendar os compromissos institucionais do Procurador-Geral do Estado e dos Procuradores-Gerais Adjuntos;
- III - receber os mandados de citação e intimação físicos destinados ao Procurador-Geral do Estado ou aos Procuradores-Gerais Adjuntos e encaminhar à Unidade de Processamento de Intimações - UNIPI da Procuradoria-Geral do Estado;
- IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.” (NR)

“Art. 4º - B. Compete à Assessoria de Comunicação e Imprensa:

- I - promover a comunicação interna e externa da PGE, alinhada à estratégia institucional;
- II – elaborar notícias e divulgar informações sobre a atuação da PGE, datas comemorativas e eventos relevantes ao serviço público;
- III – atualizar o site institucional e as redes sociais, inserindo informações relacionadas às atividades do órgão e seus membros;
- IV – intermediar a comunicação da PGE com a imprensa;
- V - elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Comunicação da PGE;
- VI – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.” (NR)

“Art. 4º - C. Compete à Assessoria Linguística:

- I - revisar os textos elaborados pela Assessoria de Comunicação e Imprensa;
- II – minutar e revisar atos administrativos e normativos, correspondências oficiais, manuais e outros instrumentos similares solicitados pelo Gabinete da PGE;
- III – consolidar as alterações normativas da PGE;
- IV – apoiar a Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) na capacitação dos servidores da PGE em linguística;
- V – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.” (NR)

“Art. 6º

I - atuar nas execuções fiscais e em todos os incidentes processuais, nas ações declaratórias e nas ações anulatórias de crédito tributário e não tributário, bem como em outras ações correlatas de matéria tributária ou não tributária não vinculadas às Coordenadorias Jurídicas, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença;” (NR)

“I – A. Na hipótese de o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, não se aplica o disposto no inciso I deste artigo, competindo à Procuradoria de Cumprimento de Sentença, conforme art. 13 deste Anexo, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá o feito ser encaminhado àquela especializada, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;” (NR)

Art. 3º Alterar o Anexo IV da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“ Art. 2º

(...)

XXVII – Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Finanças e Orçamento Público– CJUR/FOP.” (NR)

“Art. 6º

(...)

V-A – atuar nas ações judiciais envolvendo crédito não tributário de interesse do IMASUL, exceto nas execuções fiscais e exceções de pré-executividade, cuja competência será da Procuradoria de Assuntos Tributários.” (NR)

“Art.19-A.

(...)

II-A - atuar nas ações judiciais envolvendo crédito não tributário de interesse da AEM, exceto nas execuções fiscais e exceções de pré-executividade, cuja competência será da Procuradoria de Assuntos Tributários." (NR)

"Art. 21.
(...)

I - atuar nos processos administrativos e judiciais que tenham como fundamento a legislação de trânsito, a Política Nacional de Trânsito ou se refiram a atos praticados pelo DETRAN, ainda que a autarquia não esteja no polo passivo, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença." (NR)

(...)

"Parágrafo único. Nos processos administrativos e judiciais cujo objeto seja exclusivamente débito de IPVA que não envolva a análise de ato praticado pelo DETRAN, a competência será da Procuradoria de Assuntos Tributários." (NR)

"Art. 25. Compete à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (CJUR/AGRAER), além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste anexo:

I - atuar nos processos administrativos e judiciais que envolvam atos de competência da autarquia ou matérias relacionadas ao desenvolvimento agrário e extensão rural, até seu termo final;

II - atuar nos mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, impetrados contra o Diretor-Presidente e servidores vinculados à referida autarquia, atuando até o trânsito em julgado e cumprimento da ordem, salvo se a matéria for vinculada a outra Especializada ou Coordenadoria Jurídica;

III - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado." (NR)

"Art. 26. Compete à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Finanças e Orçamento Público- CJUR/FOP, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico nos processos administrativos referentes à matéria de direito financeiro, orçamento público, responsabilidade fiscal e administração financeiro-orçamentária, sem prejuízo da competência de outras Coordenadorias e Procuradorias Especializadas;

II - orientar juridicamente a Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado - COPGE na aplicação da legislação sobre as matérias do inciso I deste artigo;

III - coordenar a coleta de informações sobre ações judiciais que possam representar riscos fiscais ao Estado do Mato Grosso do Sul, suas autarquias ou fundações públicas e elaborar o relatório explicativo, conforme normativo da PGE sobre a matéria;

IV - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado." (NR)

Art. 4º Alterar o Anexo VI-A da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 3º.....
[...]
§ 1º.....

VII – Assessoria de eventos.” (NR)

**“ Subseção V-A
Da Assessoria de Eventos**

Art. 11-A. Compete à Assessoria de Eventos:

- I - organizar e manter atualizada a lista de autoridades da PGE;
- II - planejar, organizar e executar os eventos realizados ou apoiados pela PGE;
- III - exercer a função de cerimonialista nos eventos previstos no inciso II deste artigo;
- IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.” (NR)

Art. 5º Alterar o Anexo VII da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º - A. Ficam dispensados de encaminhamento ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado os pareceres relacionados à situação funcional ou previdenciária específica de servidor público, sem reflexo na interpretação de matéria comum a outros servidores ou carreiras, emitidos pelas Coordenadorias Jurídicas da PGE indicadas abaixo, competindo sua análise e aprovação às respectivas Chefias, no âmbito de suas competências:

- I - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Administração (CJUR/SAD);
- II - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Educação (CJUR/SED);
- III - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (CJUR/SEJUSP);
- IV - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (CJUR/AGEPREV).

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, a decisão de aprovação ou a conclusão do próprio parecer, se elaborado pelo Coordenador jurídico, deve consignar que o entendimento aprovado fica circunscrito ao caso concreto, não servindo como tese jurídica para casos análogos.

§ 2º Em caráter excepcional e desde que devidamente justificada a complexidade ou o eventual reflexo em situações repetitivas, o Coordenador Jurídico poderá submeter o parecer para análise e aprovação pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado. ” (NR)

Art. 6º Revogar os dispositivos abaixo da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010:

- I - inciso X do artigo 2º do Anexo III;
- II - inciso VIII do art. 2º do Anexo VI-A;
- III - inciso XII do art. 3º do Anexo VI-A;
- IV - inciso V do §1º do art. 3º do Anexo VI-A;
- V - a Subseção V do Anexo VI-A e seus arts. 8º a 11.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Campo Grande (MS), 01 de abril de 2025.

Original Assinado

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado